

SINDICATO DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO DE PÔRTO ALEGRE

ILMO SR DR INSPETOR REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO.

N/C.

Dr. Eucargado de Freitas

16 XII 1938
Salada do Rio

17-12-38
1818 38/1528

*16/11/38
Caravajal?
Dr. Freitas*

LEI 62, AVISO PRÉVIO, ORDENADO VENCIDO, FÉRIAS.

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE PÔRTO ALEGRE, nos termos das alíneas a) do art. 2 e a) do § 12 do citado art. do dec. 24694, por parte de seu associado JULIO BARRETO FIALHO, matriculado sob nº2945 e possuidor da Carteira Profissional n.65.987 e por seu procurador infrascrito, cujo instrumento procuratorio acha-se devidamente arquivado nessa Inspeção, diz e requer a V.S. o seguinte:

Que o seu referido associado foi admitido no dia 3 de Outubro de 1936, como Chefe de vendas, com o ordenado fixo de um conto de reis e comissões de 3 e 5%, atingindo estas uma media de quinhentos mil reis mensais, na firma ROBERTO KUHN & Cia. estabelecida á rua Gal. Camara nº 102, nesta Capital;

Que assim, o ordenado percebido pelo empregado supra, éra de um conto e quinhentos mil reis (Rs.1:500:000) mensais, sendo que o seu maior ordenado percebido atingiu a importancia de Rs.1:575:000;

Que a firma supra acha-se agora em falencia, tendo porem sido o empregado anteriormente dispensado, sem receber a indenização, no termos dos abts. 1 e 2 da Lei 62, nem o aviso prévio a que se refere o Cod. Comercial Brasileiro em seu art. 81;

Que não lhe foram tambem pagas pela firma empregadora, as férias devidas, nos termos da lei em vigor;

Que tem ainda Julio Barreto Fialho a haver um saldo de comissões, relativas ao mês de Setembro p.p. na importancia de Rs.49:000;

Que fazendo a presente reclamação, o Sindicato supra por parte de Julio Barreto Fialho, REQUER pois que V.S. se digne determinar a remessa desta, diretamente a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento deste municipio, afim de ser a firma empregadora, ora em falencia e de que é Sindico o advogado Dr Julio Paulo Wanner, com escritório á rua Vol. da Patria n.180, 12 andar, compelida ao pagamento do devido a JULIO BARRETO FIALHO, nos termos de direito.

Protesta desde já o reclamante por todo o genero de provas em direito admitidas, inclusive pela inquirição de testemunhas.

N. Termos. P. e E. D.

Pôrto Alegre, 15 de Outubro de 1938

Dr. Eucargado de Freitas





Flam. E. Kuhn

PRI RA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Porto Alegre às quatorze e trinta horas, na sala de audiencia desta Junta, presente o Sindicato reclamante por seu propirador, Dr. Telmo Rovira Martins e o reclamante representado pelo Sr. Ricardo Magni, empregado da mesma profissão e ausente o reclamado Roberto Kuhn & Cia., não se tendo podido realizar a audiencia para apreciação da reclamação pelos primeiros apresentada contra a firma referida, em razão de haver ficado constado em razão de estar a firma, digo constatado que a firma mencionada está respondendo a processo falimentar, motivo porque não foi a mesma encontrada em sua antiga sede e, portanto, não foi notificada; ficou marcada nova audiencia para o dia 6 de Junho do corrente ano às quinze e trinta horas, devendo ser notificado pra audiencia referida o representante legal da massa falida.

Pelo que eu, secretario, lavrei o presente termo.

Dr. Telmo Rovira Martins
 Sec. de J. T.

Ciente. pp. Sindicato dos Auxiliares do Comercio
Telmo Rovira Martins
 Por *Jules Branco Fialho*, fiv. 116-77

Liquidatario: *Luz Electrica Ltd.*

Rua Siqueira de Campos 1165



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Teste
E. L. Hirsch

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO DR-38/1528

J.R. 3/41, realizada na audiência de 6de junho de 1941.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Porto Alegre, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Gal. Camara, nº. 261, com a presença do sr. Presidente, dr. Jorge Surreax e dos vogais srs. Paulo João Ernesto Dohms, dos empregadores e dr. José Luiz do Prado, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes JULIO BARRETO FIALHO, reclamante, e ROBERTH KUHN & CIA. reclamado, Presentes ambas as partes, a primeira não tendo podido comparecer, representada pelo senhor Ricardo Magni, empregado da mesma profissão e acompanhado do advogado do Sindicato dos Auxiliares do Comércio, dr. T. lmo Rovira Martins e a segunda, representada pela firma SUL ELETTRICA LTDA., liquidatária da reclamada, a qual por sua vez representada pelo sr. E. L. Hirsch, gerente da firma mencionada. Proce- deu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em segui- da dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa dizendo que: o Reclamante já foi pago de tudo aquilo que lhe era devido, conforme faz certo pela certidão cuja juntada pede. Proposta pelo sr. Presiden- te a conciliação e não tendo as partes entrado em acôrdo, seguiu-se a instrução do processo. Não havendo testemunhas a serem ouvidas, foi, a seguir, dada a palavra ao advogado do Sindicato para aduzir su- as razões finais, tendo êste dito que a certidão juntada pela recla- mada não prova o pagamento da indenização que é devida ao reclaman- te em virtude de sua despedida injusta. Que o reclamante foi empre- gado na firma reclamada desde treis de outubro de 1936 (mil novecen- tos e trinta e seis) até outubro de mil novecentos e trinta e oito, digo, até fins de setembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), percebendo como salário a importância de um conto de ~~reps~~, digo, reis fixos mensais, além de uma comissão de quinhentos mil reis, também recebida mensalmente, em média. Que não recebeu, também, o aviso prévio que lhe dá direito o art. 81 do Cod. Comercial, nem o período de férias correspondente ao tempo decorrido entre treis de outubro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Teub.
Eduardo

de mil novecentos e trinta e sete a treis de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Que não lhe foi pago, também, um saldo de comissões no montante de quarenta e nove mil réis, perfazendo tudo um total de cinco contos, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos réis. Que caberia à reclamada provar se a demissão foi justa, ou não. E, não o tendo feito, está sujeita ao pagamento da indenização já referida. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, foi pelo reclamado solicitado um prazo para se pronunciar. Pelo sr. Presidente foi deferido o requerido, sendo marcada nova audiência para o dia dezeseis do corrente, às quinze e trinta horas. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. Vogais, pelas partes, que já ficaram cientificadas da audiência marcada e por mim subscrita.

Indenizado
Presidente

Paulo José Carneiro de Mello

J. A. Trads

Valério Romão Martins

C. Julio Barros Fralho

Quorido 16-97

[Signature]

Eduardo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Teo. E. Heiskui

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Porto Alegre, à rua Gal. Camara nº. 261, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Reclamante representado pelo seu Sindicato, o qual justificou plenamente a ausência, digo, a ausência do Reclamante JULIO BARRETO FIALHO e a reclamada representada pelo sr. E. L. HEIRS, digo E.L. HIRSCH, gerente da firma Sul Elétrica Ltda., liquidatária da reclamada firma Roberto Kuhn & Cia. Depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo sr. Presidente proposta a conciliação e tendo os litigantes entrado em acordo, deverá este ser cumprido nas seguintes condições: se obriga a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de CINCOENTA MIL RÊIS, quantia que foi paga no presente ato, tendo o reclamante dado à reclamada plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for. Do que, para constar, eu, *E. Heiskui*, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente e por ambas as partes.

Induncaes
 Presidente
 pp. *Edgvar Vargastrom*
 pp. *Julio Barreto Fialho*
Quilombo - 97
Sul Elétrica Ltda
Heiskui